

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Alunos portadores de um curso de nível III numa das seguintes áreas: Hotelaria, e Restauração, bem como em outras áreas afins ao curso ao qual se pretendem candidatar. Alunos admitidos de acordo com as alíneas *a*) e *b*) do ponto 1 do artigo 7.º, do mencionado Decreto-Lei, que tenham obtido aprovação a uma disciplina específica de uma das seguintes áreas: Química; Hotelaria; Línguas e Restauração.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos . . . . .	48
Na inscrição em simultâneo no curso . . . . .	96

9 — Plano de formação adicional:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica/Tecnológica. . .	Línguas e Comunicação. . . . .	Cultura e Língua Portuguesa . . . . .	135	75	5	
	Línguas e Comunicação. . . . .	Cultura e Língua Inglesa . . . . .	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade. . . . .	Cidadania e Desenvolvimento Pessoal	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade. . . . .	Comunicação e Relacionamento Interpessoal.	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade. . . . .	Introdução à Sociologia da Organização.	135	75	5	
	Ciências Básicas. . . . .	Competências Básicas em Tecnologias de Informação e Comunicação.	135	75	5	
	Ciências Básicas. . . . .	Complementos de Matemática. . . . .	135	75	5	
	Ciências Básicas. . . . .	Introdução à Geografia . . . . .	135	75	5	
	Ciências Básicas. . . . .	História Contemporânea . . . . .	135	75	5	
	Ciências Básicas. . . . .	Introdução à Psicologia . . . . .	135	75	5	
	Organização e Gestão. . . . .	Princípios Básicos de Gestão. . . . .	135	75	5	
	Organização e Gestão. . . . .	Desenvolvimento Económico e Social	135	75	5	

*Notas:*

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

**Despacho n.º 1127/2009**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Animação em Turismo de Natureza e Aventura, proposto em 5 de Maio de 2008, pelo Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., entidade instituidora da Escola Superior de Educação Jean Piaget/Nordeste, para ser ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 7 de Outubro de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

28 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Piaget — Escola Superior de Educação Jean Piaget/Nordeste.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Animação em Turismo de Natureza e Aventura

3 — Área de formação em que se insere:

812 — Turismo e Lazer

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico de animação em turismo de natureza e aventura é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, procede ao planeamento, organização e execução, de um conjunto integrado de actividades lúdico-educativas que, valorizando o contacto com a natureza, associam a destreza, o desafio ou a experimentação em novas situações e contextos.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Colaborar, de forma pró-activa, na elaboração de planos estratégicos de *marketing* operacional que integrem diferentes produtos ou soluções, orientados para diferentes segmentos de mercado;

Elaborar um programa de actividades de animação, em função das características do público-alvo, definindo os objectivos a atingir, bem como prevendo os recursos físicos e financeiros a afectar;

Identificar e descrever as características mais marcantes do património cultural das regiões ou sítios em que se desenvolvem as actividades de turismo de descoberta e aventura;

Dominar diversas técnicas e modalidades de desporto e de turismo de aventura, de modo a assegurar uma adequada orientação dos participantes;

Comunicar, de forma clara, rigorosa e apelativa, em língua portuguesa, inglesa e numa terceira opcional;

Respeitar e fazer cumprir as regras básicas de saúde, segurança e higiene, prevenindo os riscos de acidente e garantindo a preservação dos ecossistemas.

## 6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Língua Estrangeira . . . . . Informática na Óptica do Utilizador.	Língua Estrangeira A I (Inglês) . . .	93	76	4	
		Tecnologias de Informação e Comunicação.	102	77	4	
Tecnológica . . . . .	Ciência Sociais e do Comportamento. Línguas e Literaturas Estrangeiras. Turismo e Lazer . . . . . Turismo e Lazer . . . . . Desporto . . . . . História e Arqueologia . . . . . Línguas e Literaturas Estrangeiras. Desporto . . . . . Turismo e Lazer . . . . . Ciências Físicas . . . . . História e Arqueologia . . . . . Gestão e Administração . . . . .	Comunicação e Relações Interpessoais.	66	48	2	
		Língua Estrangeira BI . . . . .	95	78	4	
		Introdução ao Turismo . . . . .	84	60	3	
		Territórios de Turismo de Aventura.	131	90	5	
		Animação e Multiactividades de Aventura.	139	100	6	
		Cultura Portuguesa . . . . .	70	60	3	
		Língua Estrangeira AII . . . . .	90	78	4	
		Animação e Desportos Aquáticos	119	84	5	
		Metodologia e Prática de Animação Turística.	101	64	4	
		Cartografia e Sistemas de Navegação.	86	60	3	
		Património Natural e Cultural . . .	86	60	3	
		Projecto . . . . .	138	85	6	
Em Contexto de Trabalho . . . . .	Turismo e Lazer . . . . . <i>Total</i> . . . . .	Estágio Curricular . . . . .	600	600	24	
			2000	1620	80	

## Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Português; Economia; Psicologia; Geografia.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 16;

Na inscrição em simultâneo no curso — 32.

9 — Plano de formação adicional:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica/Tecnológica. . .	Língua e Literatura Materna. Economia . . . . . Psicologia . . . . . Ciências Físicas . . . . .	Português . . . . .	150	120	5	
		Economia . . . . .	150	120	5	
		Psicologia . . . . .	150	120	5	
		Geografia . . . . .	150	120	5	

## Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

**Despacho n.º 1128/2009**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam

alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;